

A responsabilização a violações massivas a DDHH – Análise jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos

ROCHA DE MACEDO ¹, BAGGIO ²

¹ Cássio Rocha de Macedo, Direito, UFRGS

² Roberta Camineiro Baggio, Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, UFRGS



UFRGS
PROPEAQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

Introdução

Este trabalho integra o projeto de pesquisa “Constitucionalismo e Justiça de Transição na América Latina”. O presente estudo integra-se à pesquisa na medida em que trabalha a questão da Justiça de Transição, na perspectiva das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), problematizando a questão da responsabilização. O precedente de *Barrios Altos vs. Perú* (2001) solidificou a jurisprudência da Corte IDH e possibilitou as condenações do Chile (2006), Brasil (2010) e Uruguai (2011). Tais condenações têm explicitado os conflitos entre o Direito Internacional Humanitário e o direito interno do país condenado à responsabilização penal dos agentes estatais envolvidos em violações massivas a direitos Humanos. Este estudo buscou problematizar a questão da responsabilização, que tende à via do processo penal como única resposta.



Objetivos

-Os objetivos da pesquisa foram de verificar qual tipo de responsabilização busca a Corte IDH quando condena um país a investigar, determinar os responsáveis pelas violações e sancionar os responsáveis; e de pensar de que maneira o posicionamento da Corte IDH tende a facilitar ou dificultar uma nova visão acerca da responsabilização por violações massivas a Direitos Humanos.

Metodologia

O método utilizado foi indutivo (casos particulares para levar a uma conclusão geral), que foi realizado a partir de uma análise jurisprudencial para identificar um posicionamento. As decisões analisadas foram *Barrios Altos vs. Perú* (2001); *Almonacid Arellano y otros vs. Chile* (2006); *Gomes Lund y otros (Guerrilla de Araguaia) vs. Brasil* (2010); *Gelmán vs. Uruguay* (2011).

Considerações Finais

Concluiu-se que há uma convergência de argumentos e infrações de artigos da Convenção Americana nos pronunciamentos: violação dos artigos 8 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) como consequência da promulgação e aplicação de leis de auto-anistia, e violação dos artigos 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) e 2 (dever de adotar disposições de Direito Interno). Resta pacífico o posicionamento da Corte em relação à inadmissibilidade das disposições de anistia, de prescrição e de quaisquer excludentes de responsabilidade. No entanto, a Corte, no que tange à responsabilização, demonstra-se restrita à esfera penal. Sem condicionar procedimentos administrativos (reformas institucionais) quanto educativos (políticas de memória).



Referências

- NINO, Carlos. Juicio al Mal Absoluto. Ed. Ariel, Buenos Aires, 1996.
- PEREIRA, Anthony W. Ditadura & Repressão. Ed. Paz e Terra, São Paulo, 2010.
- GOMES, L. F., PIOVESAN, F. O Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro. Ed. RT. São Paulo, 2000.
- PALERMO, Pablo G. Relaciones entre el “derecho a la verdad” y el proceso penal. Análises de la jurisprudencia de la Corte IDH. Disponível em <http://www.kas.de/wf/doc/kas_15990-1522-4-30.pdf?090629220310>
- STEINER, H., ALSTON, P., GOODMAN. International Human Rights in Context. Ed. Oxford Press, 2007.



MODALIDADE
DE BOLSA

Iniciação Científica